

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS E A VALE S.A.

VALE S.A., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada VALE; e

MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, n.º 252, bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG, CEP 32.470-000, Minas Gerais, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Marcelina Maria Campos França e pelo Secretário de Saúde, Sr. Eder Júnior Campos doravante denominado MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a cessão, a título gratuito, de 03 veículos, sendo 01 (um) Spin e 02 (dois) Ônix, pela VALE, ao MUNICÍPIO, com a finalidade específica de realização de transporte da Equipe de Saúde e da Equipe de Assistência Social, respectivamente, durante o período em que estiver vigente o Termo de Pactuação do qual este instrumento de cessão faz parte.

1.2. Os veículos serão cedidos e utilizados por motoristas devidamente habilitados, treinados, escolhidos e contratados pelo próprio Município, conforme Termo de Pactuação e decorre do auxílio emergencial concedido pela VALE em virtude do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

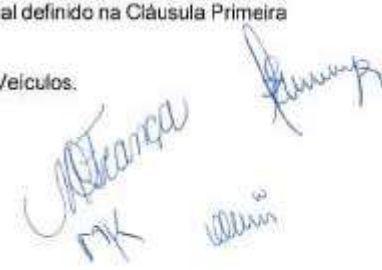
2.1. O presente Termo tem como fundamento legal os artigos 579, 581, 582 e 584 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

3.1. Cumprir a finalidade específica prevista na Cláusula Primeira.

3.2. Não permitir que os Veículos sejam destinados a trabalhos alheios àqueles que envolvam o transporte da equipe de saúde e de assistência social, tal qual definido na Cláusula Primeira deste Termo.

3.3. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros dos Veículos.

3.4. Para fins desta cláusula: 



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 15

Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou d) partido político.

Entidade Governamental significa: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

3.5. A VALE e o MUNICÍPIO, em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à VALE e ao MUNICÍPIO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

3.6. A VALE e o MUNICÍPIO, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo, para auxiliar a VALE ou o MUNICÍPIO ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

3.7. No último dia do período previsto na Cláusula 1.1. acima, o MUNICÍPIO devolverá os Veículos à VALE, em perfeitas condições de uso.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "MK" and "am".



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 16

3.8 A VALE e o MUNICÍPIO, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à VALE e ao MUNICÍPIO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Os signatários do presente Termo poderão aditá-lo, no todo ou em parte, segundo conveniência das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O objeto deste Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer um dos Participes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra;

5.2. VALE e MUNICÍPIO, elegem em conjunto, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo redigidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Secretário de Saúde


VALE S.A.
Marcelo da Silva Klein

VALE S.A.
Humberto Moraes Pinheiro

Testemunhas:

1. 
Nome: Santo Sena de Oliveira
CPF: 056.669.476-05

2. 
Nome: Fabiana Nóbrega Farias
CPF: 084.304.156-35



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 17

ANEXO III

PARÂMETROS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO PARA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES:

Item	Equipamento/material	Sugestão de descrição	Quant.	Distribuição/Local	Justificativa
01	Notebook com adaptador ou placa para rede sem fio	Processador Intel Core i5 sétima geração, 8 GB memória RAM, HD 1 TB, gravador/leitor de DVD, tela LED 15,6" polegadas, wifi LAN GIGABIT, Microsoft Windows 10.	02	- Equipe Saúde do - Equipe Assistência Social	Atender as demandas das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social em decorrência do rompimento da barragem.
02	Computador com adaptador ou placa para rede sem fio	Processador Intel Core i5 sétima geração, 8 GB memória RAM, HD 1 TB, gravador/leitor de DVD, tela LED Widescreen 19 polegadas, teclado e mouse.	06	- Equipe Assistência Social	Atender as demandas das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social em decorrência do rompimento da barragem.
03	Impressora Monocromática Laser	Impressora monocromática laser.	02	- Equipe Saúde do - Equipe Assistência Social	Atender as demandas das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social em decorrência do rompimento da barragem.
04	Mesa de Escritório	Mesa simples de escritório com duas gavetas.	10	- Equipe Saúde do - Equipe Assistência Social	Mobilizar e viabilizar o atendimento psicossocial no imóvel locado pela VALE.
05	Cadeira de Escritório	Cadeira de escritório com rodinhas.	10	- Equipe Saúde do - Equipe Assistência Social	Mobilizar e viabilizar o atendimento psicossocial no imóvel locado pela VALE.
06	Cadeira	Cadeira de escritório simples, sem rodinha.	10	- Equipe Saúde do - Equipe Assistência Social	Mobilizar e viabilizar o atendimento psicossocial no imóvel locado pela VALE.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
 Número do documento: 19052423123071700000069235562



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
 Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 70542093 - Pág. 16

Num. 73166821 - Pág. 18